



**LEI MUNICIPAL Nº 1.567/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
N. 1.433/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ANGELO DEON**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do Art. 5º. da Lei 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA DA CARREIRA  
Seção I  
Das Disposições Gerais**

*Art. 5º - A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de Professor, estruturada em sete (07) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, quatro (04) níveis de formação, estabelecido de acordo com a titulação pessoal do profissional do magistério.*

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do Art. 13º. da Lei 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 - A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes requisitos de tempo e merecimento:*

*I - para a classe A - ingresso automático;*

*II - para a classe B:*

*a) cinco (05) anos de interstício na classe A, incluindo para fins de contagem o tempo de Estágio Probatório;*

*b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, duzentas (200) horas;*

*c) avaliação periódica positiva de desempenho.*

*III - para a classe C:*

*a) cinco (05) anos de interstício na classe B;*



*b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam no mínimo, duzentas (200) horas;*  
*c) avaliação periódica positiva de desempenho.*

*IV - para a classe D:*

*a) cinco (05) anos de interstício na classe C;*  
*b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam no mínimo, duzentas (200) horas;*  
*c) avaliação periódica positiva de desempenho.*

*V - para a classe E:*

*a) cinco (05) anos de interstício na classe D;*  
*b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam no mínimo, duzentas (200) horas;*  
*c) avaliação periódica positiva de desempenho.*

*VI - para a classe F:*

*a) cinco (5) anos na classe E;*  
*b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, duzentas (200) horas;*  
*c) avaliação periódica positiva de desempenho.*

*VII - para a classe G:*

*a) cinco (05) anos de interstício na classe F;*  
*b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam no mínimo, duzentas (200) horas;*  
*c) avaliação periódica positiva de desempenho.*

*§ 1º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de lei específica.*

*§ 2º O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional do magistério, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado em lei específica.*

*§ 3º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.*

*§ 4º Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício.*

*§ 5º É de responsabilidade do profissional do magistério (professor) entregar os certificados de seus cursos de atualização, nas datas determinadas e divulgadas pela Secretaria de Educação.*

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do Art. 14º. da Lei 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019, passando a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Caciue Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 14** - A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária de 3% (três por cento), incidente sobre o vencimento básico do nível e da classe em que o profissional do magistério se encontra, nos seguintes percentuais:

- I – na classe B: 3%
- II – na classe C: 3%
- III – na classe D: 3%
- IV – na classe E: 3%
- V – na classe F: 3%
- VI – na classe G: 3%

**Art. 4º.** Fica alterada a redação do Art. 20º. da Lei 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019, passando a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

**Art. 20** - Os níveis são designados em relação aos profissionais do magistério pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 serão conferidos de acordo com os seguintes critérios:

- I. Nível 1: Formação em Nível Médio, na modalidade Normal ou Magistério – em extinção.
- II. Nível 2: Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena ou em outra graduação correspondente a área do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos legais.
- III. Nível 3: Formação em Nível de Pós-Graduação Lato Sensu, em habilitação específica obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas desde que haja correlação com a área de educação.
- IV. Nível 4: Formação específica em Nível de Pós-Graduação Stricto Sensu em Mestrado e/ou Pós-Graduação Stricto Sensu em Doutorado, na área da Educação.

§ 1º O avanço do profissional do magistério na carreira por meio da sua titulação ou formação comprovada irá considerar a dispersão de remuneração entre os níveis tendo como base:

- I. Variação de 3% (três por cento) do nível 1 para o nível 2 conforme disposto na Tabela de Vencimento, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado;
- II. Variação de 3% (três por cento) do nível 2 para o nível 3, conforme disposto na Tabela de Vencimento, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado;



*III. Variação de 3% (três por cento) do nível 3 para o nível 4, conforme disposto na Tabela de Vencimento, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado;*

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do Art. 45º. da Lei 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019, passando a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO X  
DA TABELA DE PAGAMENTO  
DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

*Art. 45 - O vencimento do profissional do magistério com regime de trabalho de 20 horas semanais, conforme nível e classe, está disposto respectivamente na Tabela Salarial conforme segue:*

Níveis	Classes						
	A	B	C	D	E	F	G
Nível I Magistério	1.922,82	1.980,50	2.039,92	2.101,12	2.164,15	2.229,08	2.295,95
Nível II Plena	1.980,50	2.039,92	2.101,12	2.164,15	2.229,08	2.295,95	2.364,83
Nível III Pós	2.039,92	2.101,12	2.164,15	2.229,08	2.295,95	2.364,83	2.435,77
Nível IV Mestr/Dout	2.101,12	2.164,15	2.229,08	2.295,95	2.364,83	2.435,77	2.508,84

**Art. 6º.** Fica alterada a redação do Art. 46º. da Lei 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019, passando a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

*Art. 46 – Os vencimentos constantes no artigo anterior poderão ser reajustados anualmente, através de Lei específica, nos mesmos índices e percentuais do aumento do PISO NACIONAL DOS PROFESSORES.*

**Art. 7º.** Fica alterada a redação do Art. 48º. da Lei 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019, passando a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

**Art. 48 -** O quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, nível de vencimento e carga horária semanal.



Prefeitura Municipal de CaciQue Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	CARGA HORÁRIA
Professor de Educação Infantil	20	20
Professor dos Anos Iniciais	28	20
Professor de Português	4	20
Professor de Inglês	2	20
Professor de Espanhol	1	20
Professor de História	1	20
Professor de Geografia	1	20
Professor de Ciências Biológicas	2	20
Professor de Matemática	4	20
Professor de Educação Artística	2	20
Professor de Educação Física	4	20
Professor de Atendimento Especializado	2	20
Professor de Informática	1	20

**Parágrafo Único-** As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos são as que constam no Anexo I desta lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições do Capítulo VI desta Lei.

**Art. 8º.** Fica alterada a redação do Art. 49º. da Lei 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019, passando a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

**Seção I**  
**Das Funções Gratificadas Do Magistério**

**Art. 49 -** São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Caciue Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



<i>Qnt</i>	<i>Denominação</i>	<i>Carga horária</i>	<i>Código</i>	<i>Especificações</i>
2	<i>Diretor de Escola</i>	<i>40h- com regência de classe, no mínimo 8 (oito) períodos de aula semanais</i>	<i>FG – 40% do básico do nível em que o professor se encontra - classe “A”</i>	<i>Escola de dois turnos de funcionamento, com até 60 alunos.</i>
3	<i>Diretor de Escola</i>	<i>40h- sem regência de classe</i>	<i>FG – 40% do básico do nível em que o professor se encontra - classe “A”</i>	<i>Escola de dois turnos de funcionamento, com número total acima de 60 alunos.</i>
4	<i>Vice-Direção</i>	<i>20h – sem regência de classe</i>	<i>FG – 20% do básico do nível em que o professor se encontra - classe “A”</i>	<i>Com número superior a 80 alunos no turno de funcionamento</i>
2	<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>20h – sem regência de classe</i>	<i>FG – 20% do básico do nível em que o professor se encontra - classe “A”</i>	<i>Com número superior a 80 alunos no turno de funcionamento</i>
2	<i>Supervisor Pedagógico</i>	<i>20h</i>	<i>FG – 20% do básico do nível em que o professor se encontra - classe “A”</i>	<i>Atuação junto a Secretaria de Educação</i>
2	<i>Supervisor Pedagógico</i>	<i>40h</i>	<i>FG – 30% do básico do nível em que o professor se encontra - classe “A”</i>	<i>Atuação junto a Secretaria de Educação</i>

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam nos Anexos II e V.

§ 2º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor de escola do Ensino Fundamental e Educação Infantil estarão regulamentados na Lei de Gestão Democrática.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 9º.** As demais disposições da Lei 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019, com as alterações posteriores, que não alteradas por esta Lei, permanecem em pleno vigor.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,  
21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUIZ ANGELO DEBON,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

